



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 308

00012

MEDIDA PROVISÓRIA N° 308, DE 2006 (do Poder Executivo)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se os incisos VI e XX, do art. 2º, renumerando-os

Art. 2º

VI - Gratificação de Atividade de Risco;

XX- Outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 4º desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda destina-se a aperfeiçoar o texto, visto que nenhum regime remuneratório de servidores públicos é apto a prejudicar o pagamento de indenizações garantidas pela Carta Magna. O subsídio não pode, como pretende o texto emendado, absorver gratificação funcional específica relativos à atividades que pela própria natureza é perigosa e de risco à vida, o bem mais precioso que existe.

Raciocínio em sentido diverso levaria ao comprometimento, por meio de lei ordinária, da aplicação do art. 5º, *caput*, da Constituição.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.


João Campos
Deputado Federal

